

CONTRATO N° 28/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **TELMEX DO BRASIL S.A.**, CNPJ N° 02.667.694/0001-40, estabelecida na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, no Município de São Paulo/SP, CEP 01.329-904, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores **GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR**, inscrito no CPF sob o nº 594.753.154-20, portador da Carteira de Identidade nº 8023093 e **AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 869.929.294-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3623250, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO N° 134/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023**, sob a égide do artigo 75, inciso II c/c artigo 75, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Licença de solução uso de software do tipo integrada;
- 2.2 Correio eletrônico (e-mail funcional);
- 2.3 Videoconferência e chamada de voz (para até 100 pessoas por chamada);
- 2.4 Mensagens instantâneas de equipe seguras;
- 2.5 Agendas compartilhadas;
- 2.6 Mínimo 30 GB de armazenamento em nuvem;
- 2.7 Editor de processamento de texto;
- 2.8 Editor de Planilhas;
- 2.9 Criador de apresentações;
- 2.10 Criador de pesquisas profissionais;
- 2.11 Notas compartilhadas;
- 2.12 Controles de segurança e administração;
- 2.13 Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A contratação possui valor total de R\$ 68.328,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços de licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, com os requisitos: - Correio eletrônico (e-mail funcional) - Videoconferência e chamada de voz (para até 100 pessoas por chamada) - Mensagens instantâneas de equipe seguras - Agendas compartilhadas Mínimo 30 GB de armazenamento em nuvem - Editor de processamento de texto - Editor de Planilhas - Criador de apresentações - Criador de pesquisas profissionais - Notas compartilhadas - Controles de segurança e administração - Gerenciamento de dispositivos móveis remotamente.	Unidade	200	2400	R\$ 28,47	R\$ 5.694,00	R\$ 68.328,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 4.2 Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas;
- 4.3 Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados;
- 4.4 Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;



- 4.5 Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.6 As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 4.7 A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;
- 4.8 A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

4.9 – DO DESEMPENHO

- 4.9.1 A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo CONTRATANTE, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados pelo CONTRATANTE.

4.10 – INTEGRAÇÃO COM SERVIÇO DIRETÓRIO

- 4.10.1 Deverá ser feita a integração de usuários e senhas a partir do serviço de diretório da CONTRATADA para o serviço na nuvem, devendo ser compatível com as tecnologias baseadas em LDAP, como Microsoft Active Directory e OpenLDAP;
- 4.10.2 A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de usuários e senhas ou federação de acesso;
- 4.10.3 Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 3 horas, bem como permitir a sincronização manual;
- 4.10.4 O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou no provedor do serviço.

4.11 – COMPATIBILIDADE

- 4.11.1 O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos sistemas operacionais Windows 7, Mac OS X 10.13.6, iOS 8, Android 4.4 e Linux;
- 4.11.2 O acesso por meio de dispositivos móveis deve ser possível, pelo menos, a partir dos sistemas operacionais Android 4.4 / iOS 8 e superiores.

4.12 – APlicativo cliente



4.12.1 O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, no mínimo, a partir dos navegadores web: Internet Explorer 7 e superiores; Firefox 40 e superiores; Chrome 50 e superiores; Safari;

4.12.2 O acesso deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).

4.13 – FERRAMENTA DE PESQUISA

4.13.1 Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);

4.13.2 Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos em sua área de armazenamento;

4.13.3 Permitir que Administradores e Auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria;

4.13.4 A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

4.14 – POLÍTICAS E PERFIS DE USO

4.14.1 Acesso aos Administradores para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso;

4.14.2 USUÁRIO: permissões limitadas à sua área de trabalho;

4.14.3 GERENTE: permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

4.14.4 ADMINISTRADOR: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

4.14.5 AUDITOR: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

4.15 – ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.15.1 Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato;

4.15.2 Correio Eletrônico Corporativo (e-mail);

4.15.3 Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio da CONTRATANTE (usuário@icismep.mg.gov.br), após a implantação da solução;

4.15.4 Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida. Esta funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet.

4.16 – RECUPERAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, USO, ENVIOS E SEGURANÇA

4.16.1 A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;

4.16.2 A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias;

4.16.3 Registros de acessos e rastrear mensagens. Gerar relatórios de auditoria;

4.16.4 Análise eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários;

4.16.5 Auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços;

4.16.6 O tamanho total de arquivos anexos de uma mensagem deve ser de pelo menos 20 MB (Megabytes);

4.16.7 Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;

4.16.8 Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

4.16.9 Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens– spolling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;

4.16.10 Verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;

4.16.11 Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelos Administradores, de modo a atender a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

4.16.12 Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão;

4.16.13 Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;



- 4.16.14 Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica;
- 4.16.15 Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 4.16.16 Permitir que os Administradores cadastrem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 4.16.17 Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal.

4.17 – CORREIO ELETRÔNICO

- 4.17.1 O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos;
- 4.17.2 Cada usuário poderá enviar até 1.500 mensagens por dia, cada uma delas podendo ser endereçada a até 500 destinatários;
- 4.17.3 Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 2.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo;
- 4.17.4 Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do CONTRATANTE;
- 4.17.5 Cada usuário poderá enviar até 30 mensagens por minuto. Atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte.

4.18 – CONTATOS E GRUPOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 4.18.1 Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone e celular;
- 4.18.2 Permitir que os Administradores criem e editem contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- 4.18.3 Permitir aos Administradores gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.:desembargadores, juízes, diretores, servidores, todos, etc.);
- 4.18.4 Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição suas propriedades.

4.19 – CALENDÁRIO

- 4.19.1 Possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.);

4.19.2 Permitir o compartilhamento de agenda (calendário) entre usuários da CONTRATADA;

4.19.3 Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATADA.

4.20 – COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA (BATE-PAPO)

4.20.1 Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

4.20.2 Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

4.21 – VIDEOCOFERÊNCIA

4.21.1 Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo, entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente.

4.22 – DISPONIBILIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS

4.22.1 Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, disponibilize vídeos na Internet;

4.22.2 Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, realize a transmissão de vídeos em tempo real (ao vivo), pela Internet;

4.22.3 Permitir o acesso em tempo real, com ou sem autenticação, às transmissões de vídeos dos usuários, permitindo que terceiros possam acessar as mesmas a partir do site corporativo do CONTRATANTE (transmissões de licitações, coletivas, cerimônias diversas, etc.).

4.23 – ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS E COLABORAÇÃO (SUÍTE DE ESCRITÓRIO)

4.23.1 Permitir ao usuário o armazenamento e compartilhamento de arquivos e controle das permissões de acessos a eles e em pastas;

4.23.2 Permitir a criação, a partir da suite de escritório própria disponível na solução ofertada, de pelo menos os seguintes tipos de arquivos: documentos, planilhas e apresentações;

4.23.3 Permitir a edição online dos arquivos gerados a partir das suites de escritório Microsoft Office e BrOffice/LibreOffice/OpenOffice;

4.23.4 Permitir a exportação para os seguintes formatos: docx, rtf, txt, pdf, odt, xlsx, ods, pptx e odp, dos arquivos gerados.

4.24 – SUPORTE TÉCNICO



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jóias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icis MEP.mg.gov.br



(31) 2571-3026

W
Wmp
m

- 4.24.1 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
- 4.24.2 Manutenção e atualização de software e hardware que compõem a solução ofertada;
- 4.24.3 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);
- 4.24.4 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail);
- 4.24.5 Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;
- 4.24.6 Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
- 4.24.6.1 Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;
- 4.24.6.2 Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;
- 4.24.6.3 Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.
- 4.24.7 Os prazos para atendimento dos chamados serão definidos de acordo com a prioridade:
- 4.24.7.1 Baixa: 1 dia útil;
- 4.24.7.2 Média: 4 horas corridas;
- 4.24.7.3 Alta: 2 horas corridas.
- 4.24.8 A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.
- 4.24.9 Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icis MEP.mg.gov.br



(31) 2571-3026

JLmop

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA deve ser realizado em até 1 (um) dia corrido, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida e encaminhada pelo CONTRATANTE via e-mail institucional, devidamente identificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá efetuar ao final de cada mês o levantamento de licenças ativas na plataforma, para faturamento junto ao CONTRATANTE.

7.1.1 Atualmente, a CONTRATANTE tem em sua plataforma G Suite, edição gratuita legada, aproximadamente 200 licenças ativas (contas corporativas).

7.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao que foi efetivamente faturado mensalmente, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços contratados, condicionado à atestação expedida pelo setor de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

7.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

7.5 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.6 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 8.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



*W
Q
JL
m*

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.3 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.1.5 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

9.1.6 Manter contato com o CONTRATANTE, através de um preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

9.1.7 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

9.1.8 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

9.1.9 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

9.1.10 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

9.2 DO CONTRATANTE:



- 9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.
- 9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.4 Atestar o fornecimento dos serviços.
- 9.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- 10.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;



10.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12.2 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



*W
Jmep
m*

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes sanções, garantido o direito de defesa prévia:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

16.1.2.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

16.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

16.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

16.2 As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

16.4 Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.5 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



16.7 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.8 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no site do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 134/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

São Joaquim de Bicas/MG 27 de julho de 2023.

AMANDA SA
BARRETO DE
SOUZA:86992929453
Assinado de forma
digital por AMANDA
SA BARRETO DE
SOUZA:86992929453

**AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA
TELMEX DO BRASIL S.A**

Documento assinado digitalmente
GERALDO JOSE DE VASCONCELOS VILAR
Data: 27/07/2023 15:20:20-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

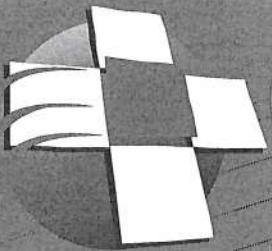
**GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR
TELMEX DO BRASIL S.A**

TESTEMUNHAS:

1 - Hugo
 Nome Completo: HUGO VIVIUS M. DURANTE
 Carteira de Identidade: M6.15.093.206
 CPF 059.037.756-07

2 - Toninho
 Nome Completo: Toninho Viegas
 Carteira de Identidade: 15354304
 CPF 064.638.476-77





ÓRGÃO OFICIAL

LICENCIAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL / CÓDIGO DE COOPERAÇÃO / CONSÓRCIO



Ano 5 - Número 670

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e Kattia de Morais Torres, inscrita no CPF sob o nº 279.925.516-72, CREA 19093/D, celebram o Contrato nº 26/2023, Processo nº 123/2023, Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Contratação de serviços técnicos e especializados em projeto arquitetônico hospitalar, para elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, para construção do anexo no Hospital ICISMEP 272 Joias. Vigência: 12 meses, a contar de 25/07/2023. Valor total: R\$91.000,00 (noventa e um mil reais). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010 e 4.49.50.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e Kattia de Morais Torres, prestadora de serviço. A integral do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 26/2023, decorrente do Processo nº 123/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos e especializados em projeto arquitetônico hospitalar, para elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, para construção do anexo no Hospital ICISMEP 272 Joias. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-seá a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 92/2023, Processo Licitatório nº 129/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. VI - de "S" a "V". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismed.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 27/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 97/2023, Processo Licitatório nº 135/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 10/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar agrupados em forma de kits escolares, incluindo garrafas e mochilas padronizadas. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismed.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 27/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 105/2023. Ata de Registro de Preços nº 270/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 01 (Saco de lixo reforçado 100 litros). Solicitante: Fast Clean Distribuidora LTDA, CNPJ: 43.782.859/0001-02. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 105/2023, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Fast Clean Distribuidora LTDA; Considerando que após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 47/2023 a empresa GM Plásticos Indústria e Comércio LTDA, manifestou interesse em assumir o item nas mesmas condições de preço já pactuado; Considerando a manifestação do setor de Licitação do Consórcio; Considerando o Certificado nº 172/2023 da Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 261/2023; Defiro a solicitação de cancelamento do item nº 01 da Ata de Registro de Preços nº 270/2023 pleiteado pela empresa Fast Clean Distribuidora LTDA, e determino a formalização da ata de registro de preço com a empresa GM Plásticos Indústria e Comércio LTDA, em relação ao item nº 01; Referido cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 14 de julho de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento do item nº 23 na Ata de Registro de Preços nº 627/2022, Processo Licitatório nº 138/2022 (Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - "A a Z"). O objeto do presente termo é o cancelamento de preço registrado para o item nº 23 na Ata de Registro de Preços nº 627/2022. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 81/2023, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 30 de junho de 2023, ano 5, número 657, fica cancelado o preço registrado para o item nº 23 (Lorazepam 2mg), constante na Ata de Registro de Preços nº 627/2022. Empresa Contratada: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.764.200/0001-77. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento do item nº 43 na Ata de Registro de Preços nº 629/2022, Processo Licitatório nº 138/2022 (Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - "A a Z"). O objeto do presente termo é o cancelamento de preço registrado para o item nº 43 na Ata de Registro de Preços nº 629/2022. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 18/2023, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 01 de março de 2023, ano 5, número 607, fica cancelado o preço registrado para o item nº 43 (Tetracaina 10mg/ml + fenilefrina 1mg/ml - solução oftálmica - 10ml), constante na Ata de Registro de Preços nº 629/2022. Empresa Contratada: CMH - Central de Medicamentos Hospitalares - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.228.076/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 45/2023, Processo Licitatório nº 165/2022. (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - volume II - de "E" a "V"). O objeto do presente termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 45/2023. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 80/2023, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 16 de junho de 2023, ano 5, número 651, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 45/2023. Empresa Contratada: Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Aviso de retificação da decisão do Processo Administrativo nº 117/2021, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de junho de 2023, ano 5, número 649. Onde se lê: Autorizo o pagamento do valor de R\$ 42.671,07 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos), leia-se: Autorizo o pagamento do valor de R\$ 33.252,44 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). São Joaquim de Bicas/MG, 27 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 82/2023 - Dispensa de Licitação nº 13/2023 - Contrato nº 22/2023. Contratada: Instituto Ramacrissa. Referência: reajuste de valor - alteração do valor do salário mínimo. Decisão: Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, considerando a previsão contratual contida na Cláusula Décima Terceira, e, ainda, com fulcro na Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, decidir por deferir o pedido de reajuste solicitado pela entidade contratada, Instituto Ramacrissa. Publica-se. Notifica-se. Após, promove-se o termo de apostilamento. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 22/2023, Processo Licitatório nº 82/2023. O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste salarial de importância devida aos aprendizes contratados pelo Consórcio ICISMEP. Em virtude da alteração do salário mínimo nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.172, o valor da bolsa salarial dos aprendizes passa a ser de R\$ 619,99 (seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). O reajuste em commento será aplicável a partir do início da vigência do Contrato nº 22/2023. Empresa Contratada: Instituto Ramacrissa, inscrito no CNPJ sob o nº 17.283.532/0001-86. Signatários: Bustáglio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 9.8308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de Nº 34/2023, Processo Licitatório nº 165/2022 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - Volume II - de "E" a "V"). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 12 (Ivermectina 6mg) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Acácia Comércio De Medicamentos LTDA, por intermédio da ata de registro de preços nº 34/2023, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 16 de junho de 2023, bem como a alteração de endereço. O endereço passa a ser Rua Cittog, nº 333, bairro Aeroporto, cidade de Varginha - MG - CEP: 37.031-090.

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
10867	12	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDOS CAPSULAS/ DRÁGEA	R\$ 0,44

Empresa Contratada: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 80/2023, Processo Licitatório nº 110/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h da dia 11/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individualizado de cada tecnologia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismed.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 28/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Telmex do Brasil S.A, CNPJ no 02.667.694/0001-40, celebram o contrato no 28/2023. Processo no 134/2023, Dispensa de Licitação nº 22/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. Vigência: 12 meses, a contar de 27/07/2023. Valor total: R\$ 68.328,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Amanda Sá Barreto de Souza representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal do Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 28/2023, decorrente do Processo nº 134/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-seá a partir do inicio da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CAROLINA

MORAIS

GONCALVES DE

ALENCAR:10277023688

23688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688 Dados: 2023.07.28 10:52:09 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e Kátia de Moraes Torres, inscrita no CPF sob o nº 279.925.516-72, CREA 19093/D, celebraram o Contrato nº 26/2023. Processo nº 123/2023, Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Contratação de serviços técnicos e especializados em projeto arquitetônico hospitalar, para elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, para construção do anexo no Hospital ICISMEP 272 Joias. Vigência: 12 meses, a contar de 25/07/2023. Valor total: R\$91.000,00 (noventa e um mil reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010 e 4.4.90.51.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP e Kátia de Moraes Torres, prestadora de serviço. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 26/2023, decorrente do Processo nº 123/2023, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos e especializados em projeto arquitetônico hospitalar, para elaboração de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, para construção do anexo no Hospital ICISMEP 272 Joias. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 92/2023, Processo Licitatório nº 129/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 14/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. VI - de "S" a "V". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 27/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 97/2023, Processo Licitatório nº 135/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 10/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar agrupados em forma de kits escolares, incluindo garrafas e mochilas padronizadas. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 27/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 105/2023. Ata de Registro de Preços nº 270/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 01 (Saco de lixo reforçado 100 litros). Solicitante: Fast Clean Distribuidora LTDA. CNPJ: 43.782.859/0001-02. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 105/2023, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Fast Clean Distribuidora LTDA; Considerando que após consulta aos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 47/2023 a empresa GM Plásticos Indústria e Comércio LTDA, manifestou interesse em assumir o item nas mesmas condições de preço já pactuado; Considerando a manifestação do setor de Licitação do Consórcio; Considerando o Certificado nº 172/2023 da Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 261/2023; Defiro a solicitação de cancelamento do item nº 01 da Ata de Registro de Preços nº 270/2023 pleiteado pela empresa Fast Clean Distribuidora LTDA, e determino a formalização da ata de registro de preços com a empresa GM Plásticos Indústria e Comércio LTDA, em relação ao item nº 01; Referido cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 14 de julho de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 25 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento do item nº 23 na Ata de Registro de Preços nº 627/2022, Processo Licitatório nº 138/2022 (Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - "A a Z"). O objeto do presente termo é o cancelamento de preço registrado para o item nº 23 na Ata de Registro de Preços nº 627/2022. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 81/2023, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 30 de junho de 2023, ano 5, número 657, fica cancelado o preço registrado para o item nº 23 (Lorazepam 2mg), constante na Ata de Registro de Preços nº 627/2022. Empresa Contratada: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.764.200/0001-77. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Termo de Cancelamento do item nº 43 na Ata de Registro de Preços nº 629/2022, Processo Licitatório nº 138/2022 (Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - "A a Z"). O objeto do presente termo é o cancelamento de preço registrado para o item nº 43 na Ata de Registro de Preços nº 629/2022. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 18/2023, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 01 de março de 2023, ano 5, número 607, fica cancelado o preço registrado para o item nº 43 (Tetracaina 10mg/ml + fenilefrina 1mg/ml - solução oftálmica - 10ml), constante na Ata de Registro de Preços nº 629/2022. Empresa Contratada: CMH - Central de Medicamentos Hospitalares - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.228.076/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 45/2023, Processo Licitatório nº 165/2022. (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - volume II - de "E" a "V"). O objeto do presente termo é o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 45/2023. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo no 80/2023, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 16 de junho de 2023, ano 5, número 651, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 45/2023. Empresa Contratada: Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Aviso de retificação da decisão do Processo Administrativo nº 117/2021, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de junho de 2023, ano 5, número 649. **Onde se lê:** Autorizo o pagamento do valor de R\$ 42.671,07 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos), **leia-se:** Autorizo o pagamento do valor de R\$ 33.252,44 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). São Joaquim de Bicas/MG, 27 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo N° 82/2023 - Dispensa de Licitação nº 13/2023 - Contrato nº 22/2023. Contratada: Instituto Ramacrisna. Referência: reajuste de valor - alteração do valor do salário mínimo. Decisão: Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhada à argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, considerando a previsão contratual contida na Cláusula Décima Terceira, e ainda, com fulcro na Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, decidio por deferir o pedido de reajuste solicitado pela entidade contratada, Instituto Ramacrisna. Publica-se. Notifica-se. Após, promova-se o termo de apostilamento. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de julho de 2023. Eustáquio Da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 22/2023, Processo Licitatório nº 82/2023. O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste salarial da importância devida aos aprendizes contratados pelo Consórcio ICISMEP. Em virtude da alteração do salário mínimo nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.172, o valor da bolsa salarial dos aprendizes passa a ser de R\$ 619,99 (seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). O reajuste em comento será aplicável a partir do início da vigência do Contrato nº 22/2023. Empresa Contratada: Instituto Ramacrisna, inscrito no CNPJ sob o nº 17.283.532/0001-86. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de Nº 34/2023, Processo Licitatório nº 165/2022 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos - Volume II - de "E" a "V"). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 12 (Ivermectina 6mg) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Acácia Comércio De Medicamentos LTDA, por intermédio da ata de registro de preços nº 34/2023, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 16 de junho de 2023, bem como a alteração de endereço. O endereço passa a ser Rua Citlog, nº 333, bairro Aeroporto, cidade de Varginha - MG - CEP: 37.031-090.

Código SIPLAN	ITEM	DESCRITIVO	MARCA	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
10357	12	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	COMPRIIMIDO/ CÁPSULA/ DRÁGEA	R\$ 0,44

Empresa Contratada: Acácia Comércio De Medicamentos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 80/2023, Processo Licitatório nº 110/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 11/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessórios e equipamentos odontológicos, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 28/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Telmex do Brasil S.A, CNPJ no 02.667.694/0001-40, celebram o contrato no 28/2023. Processo no 134/2023, Dispensa de Licitação nº 22/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. Vigência: 12 meses, a contar de 27/07/2023. Valor total: R\$ 68.328,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Amanda Sá Barreto de Souza representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 9848-31905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 28/2023, decorrente do Processo nº 134/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.